



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

Memorando nº 277/2022- PROJUR/PMS

Em, 19 de outubro de 2022.

Da: Procuradoria Jurídica.

Para: Secretaria Municipal de Administração – Sra. Cynthia Sena

Assunto: **Análise da Lei Municipal 2954/2022 que trata acerca do PCCR dos servidores da Câmara Municipal de Salinópolis.**

Prezada Secretária,

Analisando o tema tratado, a nossa Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 57 inciso III assim dispõe:

“DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 57. Compete privativamente à Câmara Municipal:

II - elaborar seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como fixar os respectivos vencimentos observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercendo, ainda, sua autonomia administrativa na esfera judicial e extrajudicial”;

No Regimento Interno da Câmara Municipal, assim trata sobre o Plano de Cargos e Salários de seus servidores:

**Seção V**

*Do Projeto de Decreto Legislativo*

Art. 142. O projeto de decreto legislativo visa regular matérias de competência exclusiva da Câmara, sem a sanção do Prefeito Municipal, que não estejam definidas como assunto de resolução, tais como:

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro  
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98  
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

X - organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração.  
Parágrafo Único. O Decreto Legislativo tem eficácia de lei ordinária, com relação às matérias da competência privativa da Câmara devendo ser promulgados, pela Mesa, no prazo de duas sessões após a sua aprovação.

Portanto, o Plano de Cargos e Salários dos servidores daquela casa legislativa, cabe não só a iniciativa e aprovação, como também seja sancionada via Decreto Legislativo, sem interferência ou ingerência do poder executivo municipal.

Ante ao exposto, verificamos a existência de erro formal quanto a ato do Sr. Prefeito ao sancionar a Lei de Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara, pelo que entendemos deva ser cancelada a publicação feita no portal de transparência, tornando, desta forma, sem efeitos.

São os termos do parecer.

  
**DANIEL KONSTADINIDIS**  
**Procurador Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

**TERMO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO.**

Conforme parecer jurídico constante do Memorando 277/2022- PROJUR/PMS, a Prefeitura Municipal de Salinópolis comunica e torna sem efeito a Publicação realizada no Portal da Transparência do dia 19/10/2022, referente a Lei Municipal 2.945/2022, uma vez que compete ao Presidente da Câmara Legislativa, de forma privativa, tal ato.

Salinópolis, 20 de outubro de 2022.

*Carlos Alberto de Sena Filho*

**CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

